



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 28/2025

Sessão do dia 27 de janeiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 27 de janeiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 11/01/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: Devidamente cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, pois conforme Súmula e Relatório do Delegado do Jogo, causou um atraso de 1 (um) minuto para o reinício da Partida (segundo tempo).

Portanto, a EPD infringiu o artigo 206 do CBJD, por causar o atraso ao reinício da partida.

Autos nº 1285/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MOLECAGEM x SHABUREYA - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 13/10/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): SHABUREYA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 54587) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Comunicação feita pelo DCO da EAD, bem como das súmulas em anexo, noticiando que: "Conforme Súmula, evidenciamos infração praticada pela EPD SHABUREYA FC na 2ª Rodada - da 1ª Fase da 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024, no dia 13/10/2024, onde apresentou 1 (um) atleta que atuou sem observar o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e sem autorização médica conforme art. 48 do RGCNP. O atleta Lucas Henrique Aguiar Araujo (BID 802152) atuou na partida pela COPA SUB 16 - 2024 no dia 12/10/2024 e no dia 13/10/2024 pela 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024." Assim, fica a denunciada a seguinte conduta:

1ª Conduta: Compreendendo-se que é proibitiva a participação de atleta não profissional sem observar o intervalo de 48hs entre uma partida e outra; conforme determina o artigo 48 do RGCNP, e diante da falha na escalação do atleta Lucas Henrique Aguiar Araujo, a EPD descumpriu o Regulamento.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD;

Autos nº 1294/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SARTORI x COLOMBO - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 20/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): NIVALDO SANTOS DA SILVA (ATLETA - ID 188126) ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 250, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 11, atleta do SARTORI, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso aos 49 minutos do 2º tempo com o segundo cartão amarelo, por "trocar empurrões com seu adversário, Sr. Leandro de Oliveira Dias, enquanto a bola estava fora de jogo".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250 do CBJD;

Denunciado(a): LEANDRO DE OLIVEIRA DIAS (ATLETA - ID 438906) SOC. BENEF. REC. COLOMBO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 250, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 8, atleta do COLOMBO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso aos 49 minutos do 2º tempo com o segundo cartão amarelo, por "trocar empurrões com seu adversário, Sr. Nivaldo Santos da Silva, enquanto a bola estava fora de jogo".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250 do CBJD;

Autos nº 1419/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PITANGA x YPIRANGA FC - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 20/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): PITANGA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00344) PITANGA ESPORTE CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: PITANGA, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se verifica do RDJ e seu anexo, o Ofício de solicitação de policiamento não possui comprovante de protocolo de entrega para a Polícia Militar do Paraná. Tal situação desrespeita o contido no artigo 17 do REC e no artigo 25, I do RGCNP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica do RDJ, a equipe mandante deixou de providenciar gandulas para a realização da partida, não havendo disposição em contrário no REC, em desrespeito ao artigo 38 do RGCNP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

3ª Conduta: Conforme se verifica do RDJ, a equipe mandante deixou de providenciar maqueiros para a realização da partida, não havendo disposição em contrário no REC, em desrespeito ao artigo 37 do RGCNP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Autos nº 1421/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x IRATY - COPA SUB 18 - 2024

Data: 22/11/2024 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): GABRIEL DEGANUTTI KRAUSE (COMISSAO TECNICA - ID 527) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 258, § 2º, II, DO CBJD

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da do PARANÁ CLUBE, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "reclamar e gesticular acintosamente, levantando abruptamente, com braços para cima e depois dando soco no ar em forma de protesto contra as decisões da arbitragem."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: art. 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, pois, conforme descrito na Súmula e no RDJ, além de fotos contidas no anexo ao RDJ, "Após término da partida a torcida mandante Parana Clube acenderam sinalizadores."

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 191, III, do CBJD, em virtude da inobservância ao estatuído no art. 25, X, do RGCNP da FPF/PR.

Autos nº 1430/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY x PARANÁ CLUBE - COPA SUB 18 - 2024

Data: 30/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): IRATY SPORT CLUB (CLUBE - ID 00111) IRATY SPORT CLUB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: art. 213, III, do CBJD.

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, pois, conforme descrito na Súmula, "durante a saída da equipe de arbitragem para o vestiário, torcedores da equipe mandante arremessaram copos e substância líquida não identificada diretamente a equipe de arbitragem, acertando rosto e costa dos mesmos."

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 213, III, do CBJD.

Autos nº 4/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CORITIBA x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 12/01/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (CLUBE - ID 00006) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 213 e 191, III

Fato Denunciado: EPD mandante da partida, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Jogo, houve arremesso de duas bombas/rojões em direção ao Campo de Jogo pela sua torcida, sendo relatado a seguinte forma:

Súmula da Partida: "Em dois momentos no primeiro tempo, atrás do gol de defesa do Londrina E.C, foram arremessados duas bombas, a primeira aos 29 minutos e segunda aos 34 minutos, não interferindo na partida e não causando danos. O acontecido foi repassado no som ambiente do estádio, não tendo mais ocorrências." (sic)

Portanto, a EPD infringiu o artigo 213 do CBJD.

Ainda, a EPD infringiu o art. 26, XI, do RGCP, e conseqüentemente, o art. 191, III do CBJD, por permitir a entrada dos referidos artefatos (bombas/rojões), sem conseguir identificar o torcedor.

Autos nº 6/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 12/01/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191

Fato Denunciado: EPD VISITANTE devidamente cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, pois conforme Súmula e Relatório do Delegado do Jogo, não se apresentou no horário estipulado no countdown para entrada em campo, adentrando ao gramado enquanto o Hino Nacional estava sendo executado.

Portanto, a EPD infringiu o art. 36 do Regulamento Específico da Competição, e conseqüentemente, o art. 191 do CBJD, por não respeitar o tempo mínimo de entrada em campo, desrespeitando a organização da competição, a transmissão e também a imagem do Campeonato Paranaense.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR